

## **Nota de Esclarecimento - Resolução CNPC Nº 61, de 11 de dezembro de 2024**

A Resolução CNPC Nº 61, de 11 de dezembro de 2024, altera a Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar e sobre o registro e avaliação de títulos e valores mobiliários.

Em síntese esta Resolução passa a permitir que os **todos os Planos de Previdência** mantidos pelas Entidades Fechadas de Previdência Privada, possam registrar os títulos públicos federais na categoria "títulos mantidos até o vencimento" se atendidas as seguintes condições:

I - demonstrar que o plano de benefícios possui intenção e capacidade financeira de mantê-los até o vencimento; e

II - o prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento dos títulos for igual ou superior a cinco anos.

A Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021 permitia que a entidade poderia registrar os títulos públicos federais na categoria "títulos mantidos até o vencimento" somente em **planos de benefícios na modalidade de benefício definido**, quando o prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento dos títulos for igual ou superior a cinco anos e desde que haja capacidade financeira e intenção em mantê-los na carteira até o vencimento.

Em síntese a nova resolução permite que os demais planos, como os de Contribuição Definida, por exemplo, possam manter títulos marcados na curva para aqueles títulos em que a entidade não tenha intenção de vendê-los no mercado antes do vencimento, sem a necessidade de marcação a mercado. Lembrando que a marcação a mercado é fonte de geração de volatilidade nas carteiras dos planos.

Porto Alegre, 27 de março de 2025.

Marco A. S. Martins,

Professor do DCCA da UFRGS